

Fundação Itaú Unibanco

Regulamento do Plano de Aposentadoria ItaúBank

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 445, DE 26 DE JUNHO DE 2020

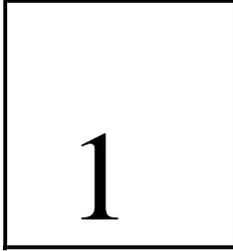
A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002681/2020-49, resolve: Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria ItaúBank, CNPB nº 1997.0046-74, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(01/07/2020)

ANA CAROLINA BAASCH

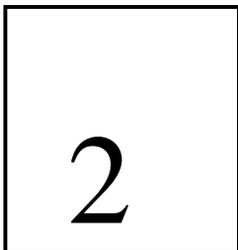
Conteúdo

1. Do Objeto	1
2. Glossário.....	2
3. Da Elegibilidade ao Plano	7
4. Do Tempo de Serviço	9
5. Da Mudança do Vínculo Empregatício	11
6. Das Disposições Financeiras	12
7. Das Contribuições.....	14
8. Dos Benefícios.....	19
9. Dos Institutos Legais e Obrigatórios	22
10. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	27
11. Das Alterações e da Liquidação do Plano	30
12. Das Disposições Gerais	32
13. Das Disposições Transitórias.....	36



Do Objeto

- 11** - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria ItauBank, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria ItauBank, do tipo contribuição definida.
- 12** - A partir de 01/09/2006 são vedadas inscrições de novos Participantes neste Plano, caracterizando-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes.



Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria ItauBank, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 21** - "*Atuário*": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 22** - "*Beneficiário*": significará, na falta de Beneficiários Indicados, o cônjuge ou Companheiro do Participante e seus filhos, incluindo o enteado, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos completos de idade, desde que frequentando curso superior. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.
- 23** "*Beneficiário Indicado*": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante receberá o saldo de Conta do Participante, conforme previsto neste Regulamento. A inscrição do Beneficiário Indicado poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência de todos os Beneficiários Indicados ou não havendo inscrição de Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, tais valores serão pagos aos Beneficiários definidos no item 2.2 deste Regulamento.

- 24** - "*Perfil de Investimentos*": significará as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.
- 25** - "*Companheiro*": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante.
- 26** - "*Conta Coletiva Geral*": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas Contribuições Especiais e os valores não destinados à Conta do Participante, e debitados os valores não debitados à Conta do Participante.
- 27** - "*Conta de Contribuição de Participante*": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 28** - "*Conta de Contribuição de Patrocinadora*": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 29** - "*Conta do Participante*": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e pela Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 210** - "*Contribuição Básica*": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 211** - "*Contribuição Especial*": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 212** - "*Contribuição Normal*": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 213** - "*Contribuição Suplementar*": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 214** - "*Contribuição Variável*": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

- 215** - "*Contribuição Voluntária*": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 216** - "*Data do Cálculo*": conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.
- 217** - "*Data Efetiva do Plano*": significa o dia 01/03/1998. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- 218** - "*Empregado*": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro. O conselheiro consultivo ou fiscal de Patrocinadora, sem vínculo empregatício, não será considerado Empregado.
- 219** - "*Entidade*": Significará a Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar
- 220** - "*Fundo*": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.
- 221** - "*Incapacidade*": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A incapacidade estará atestada se o participante estiver recebendo benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- 222** - "*Índice de Reajuste*": significará o índice de reajuste salarial da categoria dos bancários concedido em caráter geral pela Patrocinadora Principal a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.
- 223** - "*Participante*": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 224** - "*Patrocinadora*": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.
- 225** - "*Plano de Aposentadoria Itaúbank* " ou "*Plano de Aposentadoria*" ou "*Plano*": significará o Plano de Aposentadoria Itaúbank, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

- 226** - "*Regulamento do Plano de Aposentadoria ItaúBank*" ou "*Regulamento do Plano de Aposentadoria*" ou "*Regulamento do Plano*" ou "*Regulamento*": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 227** - "*Retorno dos Investimentos*": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo perfil de investimento escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 228** - "*Salário de Participação*": significará, para efeito deste Plano, o Salário Base, incluindo-se o 13º e 14º salários, abono tempo de serviço, adicional de transferência, gratificação de compensador, gratificação de função, gratificação de caixa, hora extracontratual, hora extracontratual decisão judicial e quebra de caixa pago por Patrocinadora a Participante.
- 229** - "*Salário Base*": significará o salário nominal, pago por Patrocinadora a Participante, excluídas quaisquer parcelas do 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labore recebidos.
- 230** - "*Serviço Contínuo*": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 231** - "*Serviço Creditado Anterior*": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 232** - "*Serviço Futuro Aplicável*": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 233** - "*Término do Vínculo Empregatício*": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 234** - "*Unidade Previdenciária (UP)*": em 01/10/2003, o valor da UP é R\$ 145,49 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se

configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.

- 235**
- "*Vinculação ao Plano*": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

3

Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1** - Pôde tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora admitido até 31/08/2006

O Empregado de Patrocinadora, que estava com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tinha antes se inscrito neste Plano, pôde, assim que cessada a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.

- 3.2** - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível requereu sua inscrição e preencheu os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeou os seus Beneficiários Indicados e os respectivos percentuais de distribuição do Benefício por Morte, assim como autorizou os descontos que são feitos no seu Salário de Participação e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

- 3.3** - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

- 3.4** - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

- 3.5** - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

- 3.6** - Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:
- a) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;
 - b) cancelar sua inscrição no Plano;

c) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável.

3.7

- Serão Participantes Autopatrocinados os participantes que perderem parcial ou totalmente sua remuneração, conforme estabelecido no item 9.1.2 deste regulamento, e optarem por permanecer vinculados a este Plano realizando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento.”

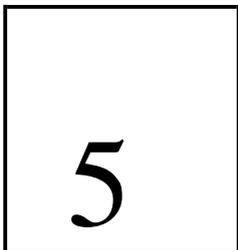
4

Do Tempo de Serviço

4.1 - Serviço Contínuo

- 4.1.1** - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2** - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido no caso de Término de Vínculo Empregatício, em que o ex-Empregado de Patrocinadora se torne um Participante Autopatrocinado, nos termos deste Regulamento, assim como nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.
- 4.1.3** - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocinio, conforme previsto neste Regulamento. Entretanto, o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4** - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificou-se como Patrocinadora deste Plano, pôde até o fechamento deste Plano, 31.08.2006, ter sido incluído no Serviço Contínuo, desde que estabelecido pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo.

- 4.1.5** - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbiu ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados a Patrocinadora, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos foi incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.2** - Serviço Creditado Anterior
- 4.2.1** - O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão e a Data Efetiva do Plano.
- 4.3** - Serviço Futuro Aplicável
- 4.3.1** - O Serviço Futuro Aplicável é o período compreendido entre a Data Efetiva do Plano e a primeira data em que o Participante Ativo, completar, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.



Da Mudança do Vínculo Empregatício

51

- O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente a sua admissão, prestou serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, pôde, a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em critérios uniformes e não discriminatórios, adicionar a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que fossem efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houvesse, foi considerado “Compromisso Especial” da Patrocinadora.

Cada Compromisso Especial foi integralizado, por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.

52

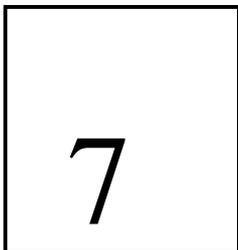
- A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.

6

Das Disposições Financeiras

- 6.1** - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.2** - A fonte de custeio das despesas administrativas será apresentado pela Diretoria Executiva e definida pelo Conselho Deliberativo entre um ou combinação dos itens abaixo: I – contribuições dos patrocinadores;
- II –contribuição dos participantes;
- III -reembolso dos patrocinadores;
- IV-resultado dos investimentos;
- V - receitas administrativas;
- VI - fundo administrativo
- Parágrafo Único. A fonte de custeio deverá ser revisada anualmente por ocasião da aprovação do orçamento das despesas administrativas
- 6.3** - Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.4** - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

- 6.5** - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.6** - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Geral, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Das Contribuições

7.1 - Contribuições dos Participantes

- 7.1.1** - O Participante Ativo poderá efetuar Contribuições Básicas em função da faixa salarial em que se encontrar, de acordo com a seguinte tabela:

Salário Base em nº de UP	% sobre o Salário Aplicável total
0 - 40	2%
40 - 60	2% ou 4%
60 ou mais	2%, 4% ou 6%

- 7.1.2** - O Participante Ativo com Serviço Creditado Anterior pôde efetuar Contribuições Suplementares de valor igual ao das Contribuições Básicas multiplicadas pela razão entre o Serviço Creditado Anterior e o Serviço Futuro Aplicável. O Participante que não exerceu essa opção na Data Efetiva do Plano perdeu definitivamente o direito de efetuar Contribuição Suplementar.

- 7.1.3** - O Participante Ativo que, ao se aposentar na data em que atingir as condições de elegibilidade para recebimento da Aposentadoria, ainda possuir Serviço Creditado Anterior a integralizar, poderá antecipar suas respectivas Contribuições Suplementares futuras nesta data, desde que o faça na forma de pagamento único. Essa antecipação acarretará a antecipação das contribuições da Patrocinadora, sendo que, neste caso, a Patrocinadora efetuará contribuições baseada na disposição do item 7.2.2. deste Regulamento.

- 7.1.4** - O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

- 7.15** - As Contribuições Básicas e Suplementares de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.
- 7.16** - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o último dia útil do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.17** - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, podendo retorná-las a qualquer tempo, mediante solicitação prévia junto à Entidade. Durante o período de suspensão de contribuições, serão suspensas as contribuições da Patrocinadora e será mantida a condição de Participante Ativo do Plano, que assim permanecerá coberto pelos benefícios do Plano, que fizer jus.
- 7.18** - Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante o período definido pelo Conselho Deliberativo, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.
- (a) Que, no caso de suspensão do contrato de trabalho do participante em razão de auxílio-doença, o participante e a patrocinadora manterão as contribuições devidas ao plano, durante o período em que o participante receber da Patrocinadora o complemento do auxílio-doença pago pela Previdência Social.
 - (b) Para o participante com o contrato de trabalho suspenso em razão de auxílio-doença, será considerado, para fins de contribuição ao Plano, o último Salário Base recebido da Patrocinadora anteriormente à suspensão do contrato de

trabalho, reajustado pela convenção coletiva da categoria, quando aplicável.

(c) Após o término do período em que a patrocinadora complementar o valor do auxílio-doença pago pela Previdência Social, caso o participante permaneça com o contrato de trabalho suspenso em razão de auxílio-doença, a Patrocinadora deixará de verter as contribuições para o Plano. Nesse caso, o participante poderá optar pela manutenção do Plano, na condição de autopatrocinado, assumindo, além de suas contribuições, as contribuições devidas pela Patrocinadora, na forma definida no Regulamento do Plano.

7.2 - Contribuições das Patrocinadoras

7.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal resultante da aplicação dos percentuais abaixo sobre a Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

Tempo de Serviço Contínuo	Percentual
até 35 meses	75%
de 36 a 120 meses	100%
de 121 a 179 meses	125%
de 180 a 240 meses	150%
acima de 241 meses	175%

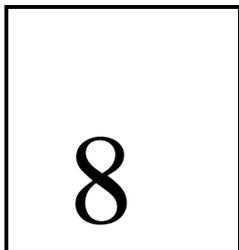
7.2.2 - Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial a 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar.

7.2.2.1 - A seu critério, a Patrocinadora poderá antecipar uma parte ou a totalidade de suas Contribuições Especiais futuras, observado o disposto no item 7.1.3. Neste caso, o valor das Contribuições Especiais antecipadas será alocado a Conta Coletiva Geral, que será subsequente utilizada para creditar a Contribuição Especial, calculada conforme item 7.2.2, na Conta de Contribuição de Patrocinadora de cada Participante.

7.2.3 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal ou Especial, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados a Patrocinadora.

- 7.2.4** - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6
- 7.2.5** - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 7.2.6** - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade.
- 7.3** - Do Fundo do Plano
- 7.3.1** - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 7.3.2** - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de perfil de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério, por um dos perfis de investimentos disponibilizados pela Entidade.
- 7.3.2.1** - Os valores do saldo de conta dos Participantes Vinculados, retidos no Fundo conforme item 9.1.1.1, os valores portados de outras Entidade, alocados sob a rubrica “Recursos Portados”, os valores acumulados pelo Participante Autopatrocinado destinados ao custeio de seu benefício e os valores de Resgate parcelado de ex-Participante, serão alocados, exclusivamente, num Perfil de Investimentos específico, distinto dos demais, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente
- 7.3.3** - A opção do Participante será formalizada por meio de sua assinatura, em proposta específica, que conterà as condições inerentes ao perfil de investimento escolhido.
- A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, ao menos uma vez por ano, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.
- A não manifestação do Participante, no período de alteração, implicará na manutenção do perfil vigente.
- 7.3.4** - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

- 7.3.5** - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.6** - O valor do Fundo, e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor das quotas.
- 7.3.7** - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.
- 7.3.8** - O valor das quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.6, podendo ser estabelecidos pela Diretoria- Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.



Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA

8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado, preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 - INCAPACIDADE

8.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.

8.2.2 - Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

- 8.3** - **RESTRICÇÕES à CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE**
- 8.3.1** - Não haverá pagamento de benefício por Incapacidade durante o período de pagamento de salário-maternidade.
- 8.3.2** - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada.
- 8.3.3** - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.
- 8.3.4** - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.
- 8.3.5** - O Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido no item 8.2., sendo que sua incapacidade deverá ser atestada pelo médico indicado pela Fundação.
- 8.4** - **BENEFICIO POR MORTE**
- 8.4.1** - Elegibilidade
- O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários do Participante Assistido, Ativo, Autopatrocinado, ou Vinculado que vier a falecer, sendo exigido do Ativo, pelo menos, 1 (um) ano de Vinculação ao Plano (imediato em caso de acidente de trabalho).
- 8.4.2** - No caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, seus Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, o benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo. O Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante.
- Não havendo Beneficiários, conforme previsto no item 2.2 deste Regulamento, os herdeiros legais designados em inventário judicial ou escritura pública de inventário ou partilha expedida

pela autoridade competente, receberão, na forma de pagamento único, o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.

Não havendo Beneficiário Indicado, conforme previsto no item 2.3 deste Regulamento, o Beneficiário receberá, também, na forma de pagamento único, o saldo da Conta de Contribuição de Participante.

8.4.3

- No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários, receberão um Benefício por Morte, na forma de pagamento único, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Conta de Contribuição de Patrocinadora. O Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Conta de Contribuição de Participante.

Não havendo Beneficiários, conforme previsto no item 2.2 deste Regulamento, os herdeiros legais designados em inventário judicial ou escritura pública de inventário ou partilha expedida pela autoridade competente, receberão, na forma de pagamento único, o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.

Não havendo Beneficiário Indicado, conforme previsto no item 2.3 deste Regulamento, o Beneficiário receberá, também, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta de Contribuição de Participante.

8.4.4

- O Benefício por Morte pago aos Beneficiários será rateado em partes iguais entre estes.

A parte destinada aos Beneficiários Indicados será paga conforme indicação de percentual estabelecido pelo Participante na ficha de inscrição. Na ausência de definição de percentual feito pelo Participante, o saldo de Conta de Contribuição de Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários Indicados inscritos. Ocorrendo a ausência de qualquer um dos Beneficiários Indicados o valor atribuído a este será dividido entre os demais Beneficiários Indicados proporcionalmente ao peso dos percentuais a estes atribuídos em relação à parcela restante.

9

Dos Institutos Legais e Obrigatórios

9.1 - DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício ou Mandato, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

9.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando pelo Benefício Proporcional Diferido, o saldo de Conta do Participante ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

9.1.1.2 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos relativo ao Perfil de Investimentos específica para alocação destes valores.

9.1.1.3 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, o saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo,

será pago aos Beneficiários e Beneficiários Indicados, conforme previsto no item 8.4.2 deste Regulamento.

- 9.1.15** - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, na forma definida no item 8.2 deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 9.1.16** - Caso o saldo, da conta do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido, não seja suficiente para transformá-lo num benefício de valor mensal superior a 2 (duas) Unidade Previdenciárias, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor do saldo da Conta do Participante, de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou posteriormente, desde que, antes da data da conversão do saldo em renda mensal, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.
- 9.1.17** - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.18** - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.
- 9.1.2** - AUTOPATROCÍNIO
- 9.1.21** - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;

- (b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
- (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.6.
- (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas e que, após 30 dias do recebimento da notificação para pagamento não o efetue, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
- (e) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo, será pago aos Beneficiários e Beneficiários Indicados, conforme previsto no item 8.4.2 deste Regulamento;
- (f) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício de Incapacidade calculado com base no saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;
- (g) a realização dos pagamentos previstos na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados;
- (h) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1.1;
- (i) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano.

9.122

- Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

- 9.1.23** - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.3** - PORTABILIDADE
- 9.1.31** - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e que não esteja em gozo de qualquer Benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante.
- 9.1.32** - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, constituídos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, e não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.
- 9.1.4** - RESGATE
- 9.1.4.1** - Ao Participante Ativo que não esteja em gozo de qualquer Benefício do Plano previsto neste Regulamento e que não tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, será assegurado receber o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo.
- O pagamento do Resgate, no caso de desligamento do Participante do Plano, dar-se-á somente por ocasião do respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora.
- 9.1.4.2** - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, que serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos relativo à Perfil de Investimentos específica para alocação destes valores.
- 9.1.4.3** - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus

Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente. Na forma da legislação vigente, os valores registrados na rubrica Recursos Portados não estarão sujeitos ao Resgate e, em caso de desligamento do Participante, serão obrigatoriamente objeto de nova portabilidade.

- 9.1.4.4** - Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual saldo alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados” deverá ser necessariamente objeto de Portabilidade.
- 9.1.4.5** - Será facultado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

10

Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

- 10.1** - DA DATA DO CÁLCULO
- 10.1.1** - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 10.1.2** - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Exceção feita para os casos de solicitação de Resgate, onde se a data do Término do Vínculo Empregatício, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil, inclusive, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 10.2** - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS
- 10.2.1** - A critério do Participante, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
- (a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível na Data do Cálculo ou a qualquer momento a partir da concessão do Benefício. A referida opção poderá ser exercida apenas uma vez.
 - (b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente a um percentual de 0,1 % (um décimo por cento) até 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente

anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado mensalmente pelo Participante ou pelos Beneficiários;

- (c) renda mensal expressa em reais, desde que não seja superior a 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.
- (d) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

- 10.2.2** - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento.
- 10.2.2.1** - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 1023** - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “d” do item 10.2.1, respectivamente.
- 1024** - Os Benefícios pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.
- 1025** - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 1026** - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de

pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.

1027

- O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá abonos semestrais, pagos nos meses de junho e dezembro de cada ano, de valor igual ao do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

11

Das Alterações e da Liquidação do Plano

11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

11.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, contudo, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes poderão ser aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora. Durante a redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora, será disponibilizado ao participante a opção pela manutenção das contribuições que seriam por ela efetuadas.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11.3 - LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, será observado os critérios previstos na legislação vigente aplicável ao caso.

12

Das Disposições Gerais

- 12.1** - A Fundação solicitará a realização da prova de vida e atualização cadastral no mínimo uma vez ao ano.
- 12.1.1** - A Prova de Vida que será realizada anualmente pelo assistido consiste na comprovação de sua sobrevivência para manter o direito ao recebimento do benefício e poderá ser feita pessoalmente ou por envio de formulário específico devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade, ou por outros meios que a Fundação venha a implantar.
- 12.1.1.1** - Caso o assistido seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão, com firma reconhecida por autenticidade.
- 12.1.1.2** - Se o assistido for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.
- 12.1.1.3** - Caso o assistido esteja fora do país, será necessário enviar à Fundação Declaração de Vida recente (com no máximo 60 dias), emitida por um Consulado Brasileiro no exterior, em nome do assistido.
- 12.1.2** - Caso não seja realizada a prova de vida
- 12.1.2.1** - a Fundação notificará o assistido para efetuar a prova no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 12.1.2.2** - Na hipótese de o Assistido não ser localizado para o recebimento da notificação a Fundação publicará edital em

periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.

- 12.1.2.3** - Caso o Assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do Benefício será suspenso.
- 12.1.2.4** - Caso o Assistido regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados pelo índice do Plano.
- 12.1.3** - Atualização cadastral:
- 12.1.3.1** - do Participante Ativo terá por base as informações cadastrais obtida junto à unidade de recursos humanos do Patrocinador a qual o Participante esteja vinculado.
- 12.1.3.2** - Do participante autopatrocinado, do vinculado e do assistido, será feita por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial constante do cadastro da Fundação. Os Participantes Autopatrocinados, vinculados e Assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Fundação e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.
- 12.2** - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.3** - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.4** - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

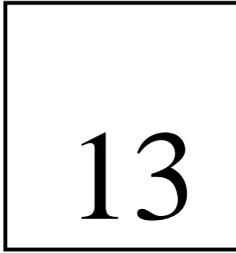
- 12.5** - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 12.6** - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 12.7** - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão conforme previsto na legislação aplicável, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 12.8** - Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.
- 12.9** - No caso de decisão com trânsito em julgado, proferida em processo judicial, ou de acordo extrajudicial realizado no âmbito da Comissão de Conciliação Voluntária, em que haja alteração do salário de participação, respeitadas as verbas que incidem no custeio para cálculo de benefícios do Plano, poderá o participante ou assistido requerer a revisão pela via administrativa do valor dos seus saldos de contas, desde que o participante, assistido e patrocinador, respectivamente, na proporcionalidade das contribuições efetuadas para custeio do Plano, efetuem o recolhimento, preferencialmente à vista, do valor equivalente à sua cota parte, sendo o benefício do Plano recalculado com base no novo saldo de conta. A contribuição da patrocinadora estará condicionada ao pagamento da contribuição pelo participante, e será custeada com recursos próprios ou recursos de fundo especialmente constituído para tal finalidade, nos termos da legislação vigente.

Na impossibilidade de o participante ou assistido pagar à vista o valor da sua cota parte, poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, mediante celebração de instrumento particular com força de título executivo. Em caso de inadimplência do participante ou assistido,

o valor do seu benefício será novamente recalculado pela entidade, de acordo com as parcelas efetivamente pagas.

12.10

Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.



Das Disposições Transitórias

13.1

- Aos Participantes Ativos, elegíveis ao Benefício Mínimo, na data da aprovação da alteração deste Regulamento, ou seja, 13/09/2005, pelo órgão competente, em sua versão adaptada à Resolução CGPC nº 06/03, será assegurado crédito na Conta de Contribuição de Patrocinadora, correspondente à respectiva reserva acumulada até aquela data, conforme definido na Nota Técnica.